



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.405 DE 10 DE AGOSTO DE 1997.

“Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de que trata a Lei Federal Nº 9.424 de 24/12/96 e dá outras providências”.

Faço saber, usando das atribuições legais, a mim conferidas, que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal de Divino, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído pelos seguintes representantes, conforme alíneas abaixo:

- a) um representante do Departamento Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) um representante do colegiado de cada escola pública do Ensino Fundamental;
- f) um representante do Legislativo Municipal;
- g) um pedagogo;
- h) um representante do Departamento Municipal da Fazenda e Administração.

§1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2(dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

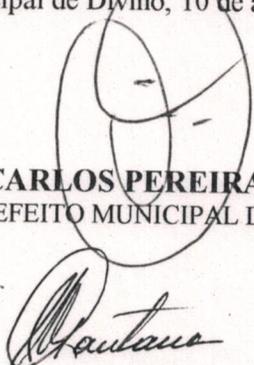
- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retirados à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Ar. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Divino, 10 de agosto de 1997.

JOSÉ CARLOS PEREIRA SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINO


JOSÉ PEREIRA SANTANA